



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 382705392025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CARLOS ALEXANDRE JATOBÁ**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CECILIA MARIA DE MATTOS JATOBÁ, nascido(a) aos 25/11/1981, natural de Porto Alegre-RS, CI 1011984008 SSP-BA BA, CPF 810.607.775-68.

Esta certidão foi expedida em **04/12/2025** às **07:31** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 382705392025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES

Número do Rg: 03077773-91

Nome do Pai: PEDRO FERNANDES DAS NEVES

Nome da Mãe: GENETH DA SILVA NEVES

Data de Nascimento: 01/10/1963

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 às 11:52 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

78171BEB-28F6-451E-9D2C-F05862EE1287

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/03/2026**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JACSON CARVALHO SAMPAIO

Número do RG: 04717140-54

Nome do Pai: JAIME ARANHA SAMPAIO

Nome da Mãe: HELENA FERREIRA CARVALHO

Data de Nascimento: 29/04/1974

Naturalidade: SAPEAÇU (BA)

"Certifico que o requerente acima qualificado **Não** registra antecedentes criminais até a presente data no Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal (ISPE), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 às 16h01min** e está disponível para consulta no endereço: <https://ba.gov.br/servico/pcba/consultar-certificado-de-antecedentes-criminais-do-estado-da-bahia>

Informe o código: **E1FE3381-33F1-790C-2C5B**

Obs.: Este certificado tem validade até a data 03/03/2026.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO NA AV TANCREDO NEVES, 1222, ED. CATABAS TOWER, SALA 210, CAMINHO DAS ARVARES – SALVADOR BA, AS 16:00h EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 17:00 HS, EM SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NUMERO DE PRESENTES, PARA DISCUTIR E APROVAR A SEGUINTE PAUTA:

- 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- 2- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O EXERCICIO 2025/2029;
- 3- ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL;
- 4- O QUE OCORRER.

Salvador, 29 de Setembro de 2025


Santiago Coelho Rodriguez Campo
Presidente



Av Tancredo Neves, 1222, Edifício Catabas Tower, Sala 210,
Caminho das Árvores. Salvador - Ba. CEP 41820-020.

CNPJ 45.783.179/0001-39



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
NÁUTICA DA BAHIA - ANB**

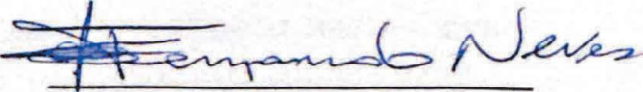
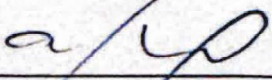
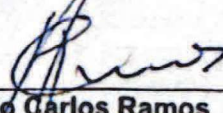
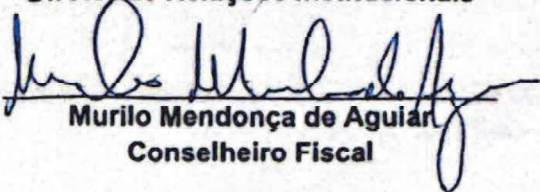
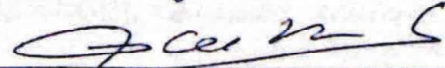
NO DIA 21 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, foi realizada a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB**, situado à avenida Tancredo Neves, Edif. Catabas Tower, nº 1222, 2º andar, Caminho das Árvores, sede provisória da Associação, na cidade de Salvador/Bahia, estando presente os Srs. **SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO**, casado, brasileiro, Comerciante, reside e domiciliado na Rua Paz, nº 213, Apto 1302, bairro Graça, CEP: 40150-140, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 1413045, SSP/BA e inscrito no CPF nº 241.007.145-72; **CARLOS ALEXANDRE JATOBÁ**, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, nº 14, bairro Imbuí, CEP: 41.720-040, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 1011984008, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 810.607.775-68; **JACSON CARVALHO SAMPAIO**, casado, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Luiz camões, nº 181, ap. 1701, bairro Vila Laura, CEP: 40270-090, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade profissional nº 019424, Conselho Regional de Contabilidade-BA e inscrito no CPF nº 769.747.075-68; **MARCELO BAQUEIRO FROES**, divorciado, brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paratinga, Lote 4, Quadra 7, bairro Jardim Brasília, CEP: 41.100-073, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 3.415.954-28, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 513.924.705-44; **MURILO MENDONÇA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado na Av. Waldemar Falcão, nº 889, Edif. Horto Burle Marx, apto 1401, bairro Brotas, CEP: 40.295-040, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 2318464-79, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 226.812.805-91; **ROBSON KARLO PIMENTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1127, Condomínio Amsterdam, bairro Portão, CEP: 42.712-750, Lauro de Freitas/Bahia, portador do documento de identidade nº 0613326250, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.359.925-81; **ANTONIO CARLOS RAMOS**, brasileiro, casado, Contador, domiciliado na Av. ACM, nº 2487, Edif. Fernandez Plaza, Conj. 1007, bairro Brotas, CEP: 40.280-000, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 111006562, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 114.854.185-34; **CARLOS AUGUSTO TORRES DE SEIXAS PEREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Embira, 154, Edif. Etco, Apto 2504, Torre A, bairro Palmares, CEP: 41.680-113, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 5.807394-34, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 942.212.285/91; **FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 11.005 e OAB/SP 402.280, portador do CPF nº 336.288.915-34, endereço profissional à Av. Tancredo Neves, 1222, 2º Piso, Edif. Catabas Tower, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, este último na condição de fundador e advogado.



Handwritten signatures of the attendees and the president of the association.



Iniciou-se a Assembleia em primeira convocação, havendo quórum, aprovando a proposta a reforma do ESTATUTO SOCIAL - conforme texto consolidado em anexo - para: 1 - ampliação do Art. 2º, que trata das finalidades da associação, com a inclusão de novos objetivos, quais sejam: Serviço de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações patronais, Atividades de organizações sindicais, Atividades de outras organizações associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações religiosas, Promover finalidades educacionais, culturais, esportivas e sociais, Atividades de Defesa de Direitos Sociais, Atividades Artísticas e Culturais, por último, Atividades de Assistência Social; 2 - Deliberar e aprovar a prestação de contas; 3 - Deliberar e aprovar a eleição e posse da diretoria para o mandato de 2025/2029. E nada mais havendo a tratar ou deliberar, eu, Fernando Antônio da Silva Neves, lavrei o presente instrumento particular que também deverá ser devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e demais presentes e encerrando à presente Assembleia do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco;

 _____ Carlos Augusto Torres De Seixas Pereira Secretário	 _____ Carlos Alexandre Jatobá Vice- Presidente
 _____ Jacson Carvalho Sampaio Diretor Financeiro	 _____ Fernando Antonio da Silva Neves Diretor Jurídico
 _____ Marcelo Baqueiro Froes Diretor de Relações Institucionais	 _____ Antônio Carlos Ramos Conselheiro Fiscal
 _____ Murilo Mendonça de Aguiar Conselheiro Fiscal	 _____ Robson Karlo Pimenta Ferreira Conselheiro Fiscal
 _____ Santiago Coelho Rodriguez Campo Presidente	



QUALIFICAÇÃO DOS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

PARA O MANDATO DE 29/10/2025 ATÉ 29/10/2029

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 15, apto 403, bairro Barra, CEP: 40.130-200, Salvador, Bahia, portador do documento de identidade nº 1413045, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 241.007.145-72, endereço eletrônico: santiagorodriguez@gmail.com.

VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

CARLOS ALEXANDRE JATOBÁ, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, casa, nº 14, bairro Imbuí, CEP: 41.720-040, Salvador, Bahia, portador do documento de identidade nº 1011984008, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.607.775-68, endereço eletrônico: alexandrejatoba2009@hotmail.com.

DIRETOR FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

JACSON CARVALHO SAMPAIO, casado, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Luís Camões, nº 181, Ap. 1701, bairro Vila Laura, CEP: 40270-090, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade profissional nº 019424, Conselho Regional de Contabilidade-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.747.075-68, endereço eletrônico: jacson@coninter.com.

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

MARCELO BAQUEIRO FROES, divorciado, brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paratinga, Lote 4, Quadra 7, bairro Jardim Brasília, CEP: 41.100-073, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 3.715.954-28, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.924.705-44, endereço eletrônico: vianautica.froes@gmail.com.



Página 1 de 3



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with
CamScanner

DIRETOR JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 11.005 e OAB/SP 402.280, portador do CPF nº 366.288.915-34, endereço profissional à Av. Tancredo Neves, 1222, 2º Piso, Edif. Catabas Tower, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, endereço eletrônico fernando.neves@fernandoneves.adv.br.

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

MURILO MENDONÇA DE AGUIAR, brasileiro, Casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Waldemar Falcão, nº 889, Edif. Horto Burle Marx, Apto 1401, bairro Brotas, CEP: 40.295-040, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 2318464-79, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.812.805-91, endereço eletrônico: muriloaguia@gmail.com.

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

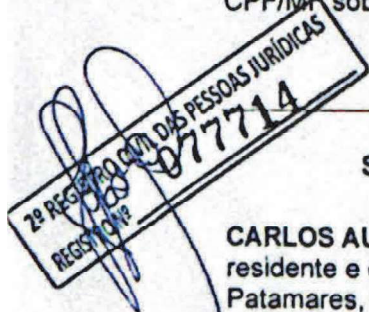
ROBSON KARLO PIMENTA FERREIRA, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1.127, Condomínio Amsterdam, bairro Portão, CEP: 42.712-750, Lauro de Freitas-Bahia, portador do documento de identidade nº 0673326250, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 918.359.925-87, endereço eletrônico: robson.pimenta@hotmail.com.

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

ANTONIO CARLOS RAMOS, brasileiro, Casado, Contador, domiciliado na Av. ACM, nº 2487, Edif. Fernandez Plaza, conj. 1007, bairro Brotas, CEP: 40.280-000, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 111006562, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.854.185-34, endereço eletrônico: acramos@acramos.com.br.

SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB

CARLOS AUGUSTO TORRES DE SEIXAS PEREIRA, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Embira, 154, Edif. Etco, Apto 2504, Torre A, bairro Patamares, CEP: 41.680-113, Salvador/Bahia, portador do documento de identidade nº 5.807394-34, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 942.212.285/91, endereço eletrônico: presidencia@gruposeixas.com.br.

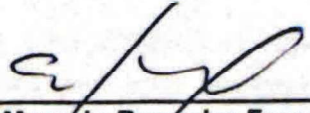


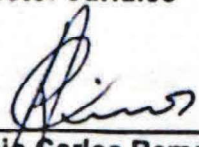

Carlos Augusto Torres De Seixas
Pereira
Secretário

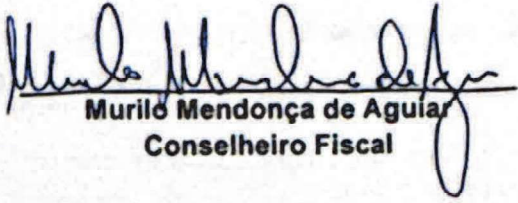

Carlos Alexandre Jatobá
Vice- Presidente


Jacson Carvalho Sampaio
Diretor Financeiro

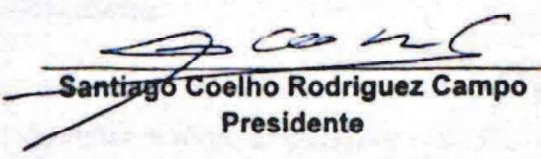

Fernando Antonio da Silva Neves
Diretor Jurídico


Marcelo Baqueiro Froes
Diretor de Relações Institucionais


Antônio Carlos Ramos
Conselheiro Fiscal


Murilo Mendonça de Aguiar
Conselheiro Fiscal


Robson Karlo Pimenta Ferreira
Conselheiro Fiscal


Santiago Coelho Rodriguez Campo
Presidente



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB, também designada neste Estatuto pela sigla ANB, constituída em 28 de outubro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e tem duração por tempo indeterminado, sediado provisoriamente à Av. Tancredo Neves, n.º 1.222, Edif. Catabas Tower, Sala 210, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-020, cuja atuação abrange todo território nacional e foro nesta Capital.



Art. 2º. A ANB tem por finalidades:

I - Representar as marinas, garagens náuticas, estaleiros, empresas de indústria ou comércio de produtos náuticos e afins, empresas e organismos ligados às soluções ambientais, bem como, os proprietários de embarcações, marinheiros e pessoal operacional, atuando como interlocutora nas discussões com os poderes constituídos, nos assuntos de relevância para a comunidade náutica, com o objetivo de promover a valorização do setor, o interesse social e a educação na sua área de atuação, permitindo sua plena integração em todo o território Nacional;

II - Administrar por concessão, autorização ou permissão com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III - Apoiar a Marinha do Brasil e os organismos estatais de preservação e controle ambiental, na constante informação aos seus membros, sobre as regras de navegação e compromissos com o meio ambiente, bem como na execução de suas atribuições;

IV - Promover, de forma sistematizada, a educação em todos os níveis e modalidades para a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa e ao ensino das ciências do mar;



V – Promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades comuns;

VI- Promover em território brasileiro a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural, vinculados à atividade marítima;

VII - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável;

VIII - Promover o voluntariado e ações de cunho social em benefício de comunidades carentes ligadas à pesca e à atividade aquática;

IX - Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais, no desenvolvimento e organização de eventos, jogos e lazer náuticos, orientados para a consciente utilização do mar;

X - Executar a experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, em atividades ligadas ao mar;

XI - Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no item anterior;

XII – Promover e apoiar a realização de atividades e ações relacionadas à esportes náuticos;

XIII – Promover e apoiar a realização das atividades relacionadas a resgates e arqueologia náutica;

XIV – Promover, valorizar e apoiar o turismo náutico, bem como a participação das empresas, entidades e empregados associados, em feiras para a promoção e comercialização de roteiros relacionados ao turismo náutico, marítimo ou lacustre, no Brasil e no Exterior;

XVI – Apoiar a sinalização e fiscalização do uso dos espaços aquáticos, inclusive nas áreas de entrada e saída de embarcações;

XVII - Participar de conselhos e demais órgãos para os quais for convidada ou eleita;



XVIII - Gerir os bens públicos que lhe sejam cedidos, individualmente ou em parceria com outras associações ou pessoa jurídica de direito privado;

XIX – Promover atividades de Assistência Social;

XX – Promover serviço de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;

XXI – Promover a produção e Promoção de Eventos Esportivos;

XXII – Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais;

XXIII – Promover atividades de organizações patronais;

XXIV – Promover atividades de organizações sindicais;

XXV – Promover atividades de outras organizações associativas não especificadas anteriormente;

XXVI – Promover atividades de organizações religiosas;

XXVII - Promover finalidades educacionais, culturais, esportivas e sociais;

XXVIII – Promover atividades de Defesa de Direitos Sociais;

XXIX – Promover atividades Artísticas e Culturais;

XXX – Promover e Valorizar



Parágrafo único - A ANB não distribui entre os seus sócios ou associados, membros dos Comitês Temáticos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ANB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos.



humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e também organizações privadas.

Art. 4º. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas diretorias executivas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Para fins de distribuição de atribuições, as diretorias executivas também poderão se dividir em gerências temáticas.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS



Art. 6º. A ANB é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador: que subscreveram a ata de fundação da ANB;

II - Benfeitor: quem realizará ato em defesa da ANB e da sua manutenção, assim aprovado por maioria simples da Diretoria;

III - Honorário: que de alguma forma dignificaram a atuação da ANB e estimulará a continuidade de suas atividades mediante escolha da maioria simples da Diretoria;

IV - Contribuinte: pessoa jurídica que contribui mensalmente com o custeio da ANB e permite o pleno exercício de seus objetivos;

V - Amigo do mar: pessoa física que contribuem mensalmente com o custeio da ANB e permitem o pleno exercício de seus objetivos;



VI - Licenciado: que estando em dia com suas obrigações e mediante justificativa

acolhida por decisão de maioria simples da diretoria, seja dispensado de suas obrigações para com a ANB, por até seis meses, não repetida nos três anos anteriores.

§1º. A admissão e a expulsão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, que poderá ocorrer pelo descumprimento do estatuto, prática de ato entendido como contrário aos interesses da ANB e falta de pagamento de três ou mais mensalidades consecutivas.

§2º. Antes da expulsão, por deliberação da maioria da Diretoria, poderá ser determinada advertência de associado, para que em trinta dias cumpra a obrigação não atendida ou cesse de praticar os atos que deram causa ao seu pedido de exclusão.

§3º. A readmissão de associado expulso por falta de pagamento de três ou mais mensalidades, deverá ser aprovada por maioria simples da diretoria e condicionada ao pagamento de todos os valores não pagos até a data da sua expulsão, devidamente corrigidos pela SELIC.

§4º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negado, desde que esteja com seus compromissos quitados

§5º - Ao associado é resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e demais categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

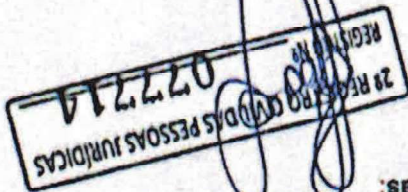
I - Votar;

II - Ser votado para os cargos eletivos;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;

IV - Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e de lazer, bem como, as solenidades promovidas pela Entidade

§ 1º. Aos Associados Contribuintes, previsto no art. 6º, IV, do presente Estatuto, não se aplica o disposto no inciso II.



§ 2º. Aos Associados previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 6º do presente Estatuto, que tenham menos de 05 (cinco) anos de associação e contribuição, não se aplica o disposto no inciso II.

§ 3º. Aos Associados Fundadores, previsto no art. 6º, I, do presente Estatuto, é assegurada a condição de associado vitalício ao termino dos seus mandatos, seguindo as regras das obrigações e deveres, conforme o estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

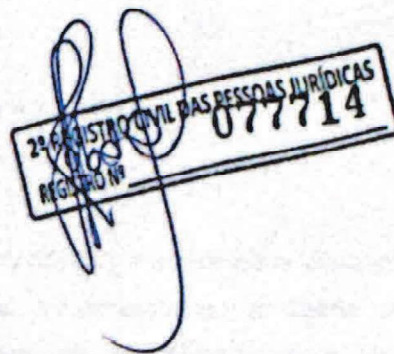
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pela manutenção do material, assim como empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A ANB será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

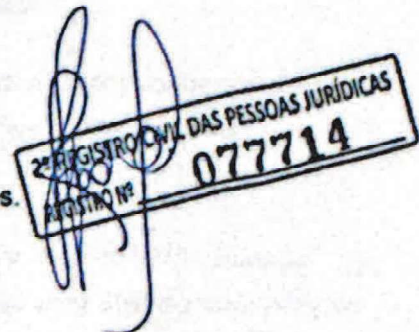
- I - Eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros.



Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares em ambiente virtual dos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.



§ 2º. Todos os meios eletrônicos de comunicação entre os associados, inclusive os requerimentos de admissão na ANB, serão reconhecidos como válidos, para todos os fins da legislação vigente, inclusive com a realização de Assembleias por meio virtual.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um diretor de relações institucionais e o diretor jurídico.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, renovável por eleição regular.

§ 2º. Somente poderão compor chapas candidatas à eleição os membros que estejam em dia com suas obrigações financeiras por no mínimo doze meses ininterruptos e não apresentem nenhum débito.

§ 3º. Não será considerada reeleição a chapa em que pelo menos metade dos candidatos ocupem cargos diferentes dos ocupados nos dois mandatos imediatamente anteriores, sendo possível a repetição dos mesmos membros.

§ 4º. Os membros da Diretoria serão isentos da mensalidade enquanto durar o mandato, devendo, entretanto, realizar o pagamento de uma Joia no montante de um salário mínimo vigente, dispensado em caso de reeleição.

§ 5º. Os membros fundadores são remidos, vitalícios e, também, isentos da mensalidade, devendo, entretanto, realizar o pagamento de uma Joia no montante de um salário mínimo vigente quando da constituição da Associação como forma de abertura de caixa da entidade.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição.



- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Instituir filiais quando necessário, em qualquer cidade do Brasil;
- VIII - Definir a mensalidade anualmente.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada bimestre.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - Representar a ANB judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas da Assembleia Geral;
- III - Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - Conceder honraria, por decisão colegiada por maioria, com o título "Medalha de Honra ao Mérito Náutico", as autoridades e benfeitores que tenham prestado serviço de respeitabilidade à comunidade náutica da Bahia.



Art. 21. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

IV - As atribuições inerentes ao cargo de Secretário previstas no art. 22.

Art. 22. Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Organizar e manter sob a sua guarda o arquivo geral da entidade.

IV - Na ausência do secretário, o Presidente nomeará provisoriamente um dos membros da Diretoria presente.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subsídios públicos, auxílios e donativos privados, mantendo em dia a escrituração e contabilização da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Na ausência do tesoureiro, o Diretor Jurídico assume temporariamente;

VIII - Na vacância, o Diretor Jurídico assume até a nomeação de um novo tesoureiro.

IX - Assinar, em conjunto com o Direto Presidente, cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeiro e bancário.



Art. 24. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – Coordenar, aproximar e manter as melhores relações da entidade com os associados;
- II – Manter o relacionamento e a cooperação com os parceiros institucionais;
- III – Implementar e apoiar as ações institucionais da entidade com o governo, sindicato e demais entidades;
- IV – Participar, quando necessário, das reuniões com entidades ligadas a ANB.

Art. 25. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Advogar os interesses da ANB em Juízo ou fora dele observando o Estatuto da OAB;
- II – Prestar consultoria jurídica e administrativa à diretoria e à Assembleia Geral;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, será nomeado pelo Presidente outro membro para o conselho fiscal, provisoriamente, sendo homologado pela Assembleia Geral dentro do prazo de 90 (noventa dias).

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

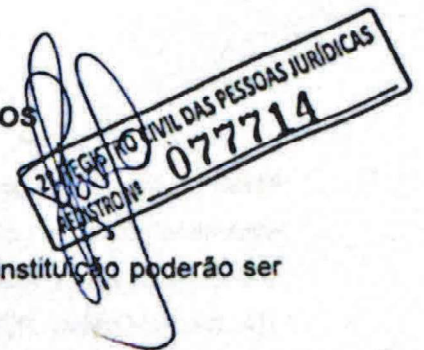
IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como eventuais ocupantes de Diretorias Executivas e Gerências, sendo todas as atuações de caráter inteiramente gratuitas e voluntárias.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Emendas Parlamentares, Recursos advindos de fundos, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados, que por decisão prévia da diretoria, poderão ser reduzidas em até dez por cento, para os associados que autorizarem débito automático em conta-corrente;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc.;



VII - Patrocínios e venda de espaços publicitários;

VIII - Recebimento de mensalidades.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da ANB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DOS COMITÊS TEMÁTICOS E/OU DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 34. Os Comitês Temáticos e/ou Delegacias Regionais é uma competência do Presidente em criar e/ou manter, e serão integrados por membros de comprovada atuação técnica nas áreas afins, com a atribuição específica de opinar, propor e organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais correspondentes a sua pasta, com aprovação da Diretoria.

§ 1º. Os membros dos Comitês Temáticos e/ou Delegados Regionais serão nomeados pelo Presidente, os quais deverão pagar 50% de uma Joia, que corresponde à metade de um salário mínimo vigente.

§ 2º. Durante o mandato dos membros dos Comitês Temáticos e/ou Delegados Regionais, estes estarão isentos da mensalidade, contudo, ao final dos seus mandatos, deverão arcar com a mensalidade da Associação.

§ 3º. Os mandatos dos membros dos Comitês Temáticos e/ou Delegados Regionais findam em conjunto com o do Presidente que os nomearam, salvo hipótese de nomeação pelo novo Presidente.

§ 4º. As normas e recomendações emanadas dos Comitês Temáticos e/ou Delegacias Regionais serão submetidas à aprovação da Presidência, para o fim de elaboração dos atos normativos.

Art. 35. Os Comitês Temáticos e/ou Delegacias Regionais poderão ser constituídos, separados e/ou juntos, de:

- I. Comitê Temático de Comunicação;
- II. Comitê Temático de Vela;
- III. Comitê Temático de Motonáutica;
- IV. Comitê Temático de Mergulho e Naufrágio;
- V. Comitê Temático de Naufrágio;
- VI. Comitê Temático de Marinas;
- VII. Comitê Temático de Charters;
- VIII. Comitê Temático do Meio Ambiente;



- IX. Comitê Temático de Estaleiros;
- X. Comitê Temático Rampas Públicas e Piers;
- XI. Comitê Temático Pesca Esportiva;
- XII. Comitê Temático Pesca Profissional;
- XIII. Comitê Temático de Turismo;
- XIV. Comitê Temático de Surf;
- XV. Comitê Temático de Eventos;
- XVI. Comitê Temático da Economia do Mar;
- XVII. Comitê Temático de Garagens Náuticas;
- XVIII. Comitê Temático do Comércio;
- XIX. Comitê Temático da Indústria;
- XX. Comitê Temático da Gastronomia;
- XXI. Comitê Temático de Kite Surf;
- XXII. Comitê Temático de Natação em Águas Abertas;
- XXIII. Comitê Temático de Stand Up;
- XXIV. Comitê Temático de Remo;
- XXV. Comitê Temático de Saveiro;
- XXVI. Comitê Temático de Windsurf;
- XXVII. Comitê Temático de Canoagem;
- XXVIII. Dentre outros Comitês Temáticos.



Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A ANB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. Todos os atos dos associados, inclusive o da votação, poderão ser realizados mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

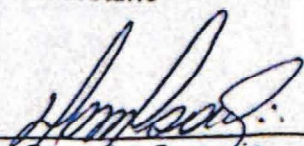
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



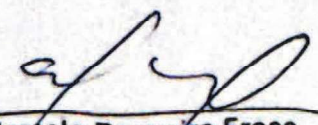
Salvador (BA), 21 de outubro de 2025

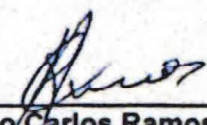

Carlos Augusto Torres De Seixas
Pereira
Secretário

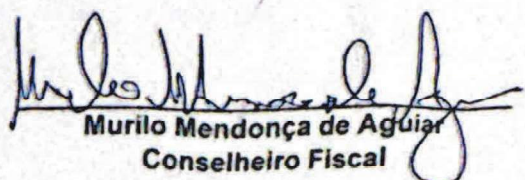

Carlos Alexandre Jatobá
Vice- Presidente


Jacson Carvalho Sampaio
Diretor Financeiro

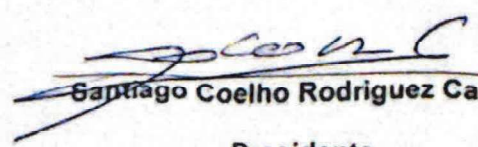

Fernando Antonio da Silva Neves
Diretor Jurídico


Marcelo Baqueiro Froes
Diretor de Relações Institucionais


Antônio Carlos Ramos
Conselheiro Fiscal


Murilo Mendonça de Aguiar
Conselheiro Fiscal


Robson Karlo Pimenta Ferreira
Conselheiro Fiscal


Santiago Coelho Rodriguez Campo

Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077714

CARTÓRIO SANTOS SILVA
FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Grande Vasco, 1.360 - 5º andar - Centro - Salvador-BA CEP: 41110-000

Protocolo 00046952 - AVERBAÇÃO 00077714 - AV 2 d
margem do registro primitivo 00068703

O QUE CERTIFICO 19/11/2025

EMPH	R\$ 235,29	FECOM	R\$ 59,43	Def	R\$
TX Fiscal	R\$ 187,09	TX	PGE	R\$ 6,24	
INMPBA	R\$ 4,87	FEURB	4,87	Total	R\$
487,44					

DATA 19/11/25 Série 002 Emissor 1560
BRID 1626 AB230026-3 Valid: D33BRURB
Onde: www.fba.jus.br/autenticidade
JAMILE LOPES SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

Página 16 de 16



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003500360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with
CamScanner

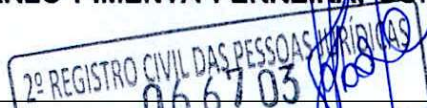
34937

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA – ANB**

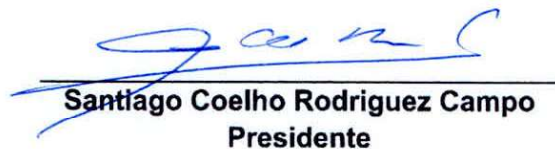
NO DIA 28 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB**, à Av. Tancredo Neves, 1.222, Edif. Catabas Tower, 2º Piso, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, estando presentes os Srs. **SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO**, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 15, Apto 403 bairro Barra, CEP: 40.130-200, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 1413045, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 241.007.145-72; **CARLOS ALEXANDRE JATOBÁ**, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, casa, nº 14, bairro Imbuí, CEP: 41.720-040, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 1011984008, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.607.775-68; **JACSON CARVALHO SAMPAIO**, casado, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Luís Camões, nº 181, Ap. 1701, bairro Vila Laura, CEP: 40270-090, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade profissional nº 019424, Conselho Regional de Contabilidade-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.747.075-68; **MARCELO BAQUEIRO FROES**, Divorciado, brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paratinga, Lote 4, Quadra 7, bairro Jardim Brasília, CEP: 41.100-073, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 3.715.954-28, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.924.705-44; **MURILO MENDONÇA DE AGUIAR**, brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado na Av. Waldemar Falcão, nº 889, Edif. Horto Burle Marx, Apto 1401, bairro Brotas, CEP: 40.295-040, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 2318464-79, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.812.805-91; **ROBSON KARLO PIMENTA FERREIRA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1.127, Condomínio Amsterdam, bairro Portão, CEP: 42.712-750, Lauro de



Freitas-Bahia, portador do documento de identidade nº 0673326250, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 918.359.925-87; **ANTONIO CARLOS RAMOS**, brasileiro, Casado, Contador, domiciliado na Av. ACM, nº 2487, Edif. Fernandez Plaza, Conj. 1007, bairro Brotas, CEP: 40.280-000, Salvador (BA), portador do documento de identidade nº 111006562, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.854.185-34; e **FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 11.005 e OAB/SP 402.280, portador do CPF nº 366.288.915-34, endereço profissional à Av. Tancredo Neves, 1222, 2º Piso, Edif. Catabas Tower, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, este último na condição de membro fundador e advogado. Iniciou-se a Assembleia às 13h30min em primeira convocação, havendo quórum, aprovando a fundação da entidade cuja sede funcionará à Avenida Tancredo Neves, 1.222., Ed. Catabas Tower, Sala 210, nesta Capital, CEP: 41.820-020, com a palavra, o Sr. Marcelo Baqueiro Froes pediu a nomeação do Sr. Santiago Coelho Rodriguez Campo como Presidente da Assembleia e o Sr. Murilo Mendonça de Aguiar como Secretário, sendo apresentado pelo Sr. Santiago Coelho Rodriguez Campo, para apreciação e discussão, o **ESTATUTO SOCIAL** da Entidade, previamente distribuído que, após análise, exame e discussão foi aprovado por unanimidade, ficando para ser registrado no cartório competente, em seguida o Sr. Santiago Coelho Rodriguez Campo, mostrou a chapa para eleição, a qual foi apresentada composta com os seguintes membros: Presidente: Santiago Coelho Rodriguez Campo; Vice-Presidente: Carlos Alexandre Jatobá; Diretor Financeiro: Jacson Carvalho Sampaio; Diretor de Relações Institucionais: Marcelo Baqueiro Fróes; Diretor Jurídico: Fernando Antonio Silva Neves; Conselho Fiscal: Murilo Mendonça de Aguiar; Conselho Fiscal: Robson Karlo Pimenta Ferreira; Conselho Fiscal: Antonio Carlos Ramos. Não existindo outra chapa para votação ficou então a chapa apresentada como **CHAPA ÚNICA**, sendo aprovada por todos os presentes, e, tomando assim a palavra, a Presidente dos Trabalhos, declarando que todos os indicados tomarão posse imediatamente, que deverão cumprir seus mandatos por período estabelecido pelo **ESTATUTO SOCIAL** da Entidade, formando assim a Presidência. Foi solicitado o Presidente eleito da **ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB**, que explicasse como ficariam as funções básicas para exequibilidade da Entidade, então o Presidente começou a relatar: **PRESIDENTE: SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO; VICE-PRESIDENTE: CARLOS ALEXANDRE JATOBÁ; DIRETOR FINANCEIRO: JACSON CARVALHO SAMPAIO; DIRETOR RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: MARCELO BAQUEIRO FRÓES; DIRETOR JURÍDICO: FERNANDO ANTONIO SILVA NEVES; CONSELHO FISCAL: MURILO MENDONÇA DE AGUIAR; CONSELHO FISCAL: ROBSON KARLO PIMENTA FERREIRA; CONSELHO FISCAL: ANTONIO CARLOS RAMOS.**



Após o término do relato o Presidente da Entidade fez os seguintes esclarecimentos: que todos os eleitos estariam empossados imediatamente nos seus devidos cargos para cumprirem seus mandatos de quatro (4) anos, no período de 28/10/2021 até 28/10/2025, conforme prevê o Estatuto Social da Entidade, restando o cargo de Secretário em vacância, haja vista a inexistência de Associado, nesse primeiro momento, para preenchimento do cargo, razão pela qual suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente até nova eleição. E nada mais havendo a tratar ou deliberar, eu, Murilo Mendonça de Aguiar lavrei o presente instrumento particular que também deverá ser devidamente assinado pela Presidente da Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse e demais presentes e encerrando à presente Assembleia às treze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um.


Santiago Coelho Rodriguez Campo
Presidente


Carlos Alexandre Jatobá
Vice- Presidente


Jacson Carvalho Sampaio
Diretor Financeiro


Fernando Antonio da Silva Neves
Diretor Jurídico


Marcelo Baqueiro Froes
Diretor de Relações Institucionais


Robson Karlo Pimenta Ferreira
Conselheiro Fiscal


Antônio Carlos Ramos
Conselheiro Fiscal


Murilo Mendonça de Aguiar
Conselheiro Fiscal


Fernando Neves
Advogado (OAB/BA 11.005)



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 066703

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Ed. Calabazas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034937 - Registro: 00066703

 O QUE CERTIFICO 13/12/2021

Emol: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def: R\$ 7,26 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85
FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
DAJE: 126018 Série: 002 Emissor: 1568
SEIC: 1566 AB163221-6 Valid.: VGR30LECD8
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbeisen - Oficial





DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA- ANB, constituída em 28 de outubro de 2021, devidamente cadastrada no CNPJ. 45.783.179/0001-39 pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos sediado à Av. Tancredo Neves, n.º 1.222, Edif. Catabas Tower, Sala 210, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-020, _Neste ato representado por seu Presidente eleito **SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO**, casado, brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 15, apto 403, bairro Barra, CEP: 40.130-200, Salvador-Bahia, portador do documento de identidade nº 1413045, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 241.007.145-72, endereço eletrônico santiagorodriguez@gmail.com, vem, perante V.Sa., DECLARAR que nenhum dos diretores recebem qualquer tipo de remuneração/salário.

Firmo o presente instrumento, por ser esta expressão da verdade.

Salvador –BA, 01 de Dezembro de 2025


Santiago Coelho Rodriguez Campo
Presidente da Associação Náutica da Bahia (ANB)

Av Tancredo Neves, 1222, Edifício Catabas Tower, Sala 210,
Caminho das Árvores. Salvador - Ba. CEP 41820-020.

CNPJ 45.783.179/0001-39



Secretaria Municipal do Mar - SEMAR
Doca 1. Comercio
Salvador

Salvador, 18 de agosto de 2025

Atestado

Atesto para os devidos fins que a Associação Náutica da Bahia - ANB, CNPJ 45.783.179/0001-39), com sede na Av. Tancredo Neves, número 1222, Edf. Catabas Tower, sala 210, CEP 41.820-020, Caminho das Árvores, vem atuando, nos últimos 12 meses no mercado Náutico de Salvador, sendo parceira da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria do Mar com um trabalho expressivo no apoio ao desenvolvimento do setor náutico de Salvador.

Atenciosamente,



Maria Eduarda Lomanto

Secretária do Mar - SEMAR

À Associação Náutica da Bahia (ANB)
Salvador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.783.179/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NAUTICA DA BAHIA - ANB
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1222	COMPLEMENTO EDIF CATABAS TOWER SALA 210
--	-----------------------	---

CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTIAGORODRIGGEZ@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9973-8190
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025** às **11:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB**, também designada neste Estatuto pela sigla ANB, constituída em 28 de outubro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e tem duração por tempo indeterminado, sediado provisoriamente à Av. Tancredo Neves, n.º 1.222, Edif. Catabas Tower, Sala 210, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-020, cuja atuação abrange todo território nacional e foro nesta Capital.

Art. 2º. A ANB tem por finalidades:

I - Representar as marinas, garagens náuticas, estaleiros, empresas de indústria ou comércio de produtos náuticos e afins, empresas e organismos ligados às soluções ambientais, bem como, os proprietários de embarcações, marinheiros e pessoal operacional, atuando como interlocutora nas discussões com os poderes constituídos, nos assuntos de relevância para a comunidade náutica, com o objetivo de promover a valorização do setor, o interesse social e a educação na sua área de atuação, permitindo sua plena integração em todo o território Nacional;

II - Cooperar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III - Apoiar a Marinha do Brasil e os organismos estatais de preservação e controle ambiental, na constante informação aos seus membros, sobre as regras de navegação e compromissos com o meio ambiente, bem como na execução de suas atribuições;

IV – Promover, de forma sistematizada, a educação em todos os níveis e modalidades para a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa e ao ensino das ciências do mar;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

- V – Promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades comuns;
- VI- Promover em território brasileiro a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural, vinculados à atividade marítima;
- VII - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável;
- VIII - Promover o voluntariado e ações de cunho social em benefício de comunidades carentes ligadas à pesca e à atividade aquática;
- IX - Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais, no desenvolvimento e organização de eventos, jogos e lazer náuticos, orientados para a consciente utilização do mar;
- X - Executar a experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, em atividades ligadas ao mar;
- XI - Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas no item anterior;
- XII – Promover e apoiar a realização de atividades e ações relacionadas à esportes náuticos;
- XIII – Promover e apoiar a realização das atividades relacionadas a resgates e arqueologia náutica;
- XIV – Promover, valorizar e apoiar o turismo náutico, bem como a participação das empresas, entidades e empregados associados, em feiras para a promoção e comercialização de roteiros relacionados ao turismo náutico, marítimo ou lacustre, no Brasil e no Exterior;
- XVI – Apoiar a sinalização e fiscalização do uso dos espaços aquáticos, inclusive nas áreas de entrada e saída de embarcações;
- XVII - Participar de conselhos e demais órgãos para os quais for convidada ou eleita;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

XVIII - Gerir os bens públicos que lhe sejam cedidos, individualmente ou em parceria com outras associações ou pessoa jurídica de direito privado.

XIX – Promover e valorizar.

Parágrafo único - A ANB não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ANB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e também organizações privadas.

Art. 4º. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas diretorias executivas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Para fins de distribuição de atribuições, as diretorias executivas também poderão se dividir em gerências temáticas.



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ANB é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador: que subscreveram a ata de fundação da ANB;

II - Benfeitor: quem realizará ato em defesa da ANB e da sua manutenção, assim aprovado por maioria simples da Diretoria;

III - Honorário: que de alguma forma dignificaram a atuação da ANB e estimulará a continuidade de suas atividades mediante escolha da maioria simples da Diretoria;

IV - Contribuinte: pessoa jurídica que contribui mensalmente com o custeio da ANB e permite o pleno exercício de seus objetivos;

V - Amigo do mar: pessoa física que contribuem mensalmente com o custeio da ANB e permitem o pleno exercício de seus objetivos;

VI - Licenciado: que estando em dia com suas obrigações e mediante justificativa acolhida por decisão de maioria simples da diretoria, seja dispensado de suas obrigações para com a ANB, por até seis meses, não repetida nos três anos anteriores.

§1º. A admissão e a expulsão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, que poderá ocorrer pelo descumprimento do estatuto, prática de ato entendido como contrário aos interesses da ANB e falta de pagamento de três ou mais mensalidades consecutivas.

§ 2º. Antes da expulsão, por deliberação da maioria da Diretoria, poderá ser determinada advertência de associado, para que em trinta dias cumpra a obrigação não atendida ou cesse de praticar os atos que deram causa ao seu pedido de exclusão.

§ 3º. A readmissão de associado expulso por falta de pagamento de três ou mais mensalidades, deverá ser aprovada por maioria simples da diretoria e condicionada ao



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

pagamento de todos os valores não pagos até a data da sua expulsão, devidamente corrigidos pela SELIC.

§4º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negado, desde que esteja com seus compromissos quitados

§5º - Ao associado é resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e demais categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

I - Votar;

II - Ser votado para os cargos eletivos;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto.

IV - Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e de lazer, bem como, as solenidades promovidas pela Entidade

§ 1º. Aos Associados Contribuintes, previsto no art. 6º, IV, do presente Estatuto, não se aplica o disposto no inciso II.

§ 2º. Aos Associados previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 6º do presente Estatuto, que tenham menos de 05 (cinco) anos de associação e contribuição, não se aplica o disposto no inciso II.

§ 3º. Aos Associados Fundadores, previsto no art. 6º, I, do presente Estatuto, é assegurada a condição de associado vitalício ao termino dos seus mandatos seguindo as regras das obrigações e deveres, conforme o estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias Gerais;

IV - Zelar pela manutenção do material, assim como empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A ANB será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares em ambiente virtual dos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º. Todos os meios eletrônicos de comunicação entre os associados, inclusive os requerimentos de admissão na ANB, serão reconhecidos como válidos, para todos os fins da legislação vigente, inclusive com a realização de Assembleias por meio virtual.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Art. 17. A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um diretor financeiro, um diretor de relações institucionais e o diretor jurídico.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, renovável por eleição regular.

§ 2º. Só poderão compor chapas candidatas à eleição os membros que estejam em dia com suas obrigações financeiras por no mínimo doze meses ininterruptos e não apresentem nenhum débito.

§ 3º. Não será considerada reeleição a chapa em que pelo menos metade dos candidatos ocupem cargos diferentes dos ocupados nos dois mandatos imediatamente anteriores, sendo possível a repetição dos mesmos membros.

§ 4º. Os membros da Diretoria, Comissão Fiscal, Conselhos Técnicos e Delegacias Regionais serão isentos da mensalidade enquanto durar o mandato, devendo, entretanto, realizarem o pagamento de uma Joia no montante de um salário mínimo vigente, dispensado em caso de reeleição.

§ 5º. Os membros fundadores serão isentos da mensalidade, devendo, entretanto, realizarem o pagamento de uma Joia no montante de um salário mínimo vigente quando da constituição da Associação como forma de abertura de caixa da entidade.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

VI - Regular as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - Instituir filiais quando necessário, em qualquer cidade do Brasil;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada bimestre.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - Representar a ANB judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas da Assembleia Geral;

III - Presidir e convocar a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 21. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

IV - As atribuições inerentes ao cargo de Secretário previstas no art. 22.

Art. 22. Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Organizar e manter sob a sua guarda o arquivo geral da entidade.



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

IV - Na ausência do secretário, o Presidente nomeará provisoriamente um dos membros da Diretoria presente.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subsídios públicos, auxílios e donativos privados, mantendo em dia a escrituração e contabilização da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Na ausência do tesoureiro, o Diretor Jurídico assume temporariamente;

VIII - Na vacância, o Diretor Jurídico assume até a nomeação de um novo tesoureiro.

Art. 24. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Coordenar, aproximar e manter as melhores relações da entidade com os associados;

II - Manter o relacionamento e a cooperação com os parceiros institucionais;

III - Implementar e apoiar as ações institucionais da entidade com o governo, sindicato e demais entidades;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

IV – Participar, quando necessário, das reuniões com entidades ligadas a ANB.

Art. 25. Compete ao Diretor Jurídico:

I – Advogar os interesses da ANB em Juízo ou fora dele observando o Estatuto da OAB;

II – Prestar consultoria jurídica e administrativa à diretoria e à Assembleia Geral;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, será nomeado pelo Presidente outro membro para o conselho fiscal, provisoriamente, sendo homologado pela Assembleia Geral dentro do prazo de 90 (noventa dias).

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como eventuais ocupantes de Diretorias Executivas e Gerências, sendo todas as atuações de caráter inteiramente gratuitas e voluntárias.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados, que por decisão prévia da diretoria, poderão ser reduzidas em até dez por cento, para os associados que autorizarem débito automático em conta-corrente;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc.;

VII - Patrocínios e venda de espaços publicitários;

VIII - Recebimento de mensalidades.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Art. 30. O patrimônio da ANB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo VI - DOS CONSELHOS TÉCNICOS E/OU DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 34. Os Conselhos Técnicos e/ou Delegacias Regionais serão integrados por membros de comprovada atuação técnica nas áreas afins, com a atribuição específica de opinar, propor e organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da Entidade.

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas dos Conselhos Técnicos e/ou Delegacias Regionais serão submetidas à aprovação da Presidência, para o fim de elaboração dos atos normativos.

Art. 35. Os Conselhos Técnicos e/ou Delegacias Regionais poderão ser constituídos de:

- a) Conselho Técnico de Comunicação;
- b) Conselho Técnico de Vela e Saveiro;
- c) Conselho Técnico de Canoagem e Remo;
- d) Conselho Técnico de Motonáutica;
- e) Conselho Técnico de Mergulho e Naufrágio;
- f) Conselho Técnico de Marinas;
- g) Conselho Técnico de Charters;
- h) Conselho Técnico do Meio Ambiente;
- i) Conselho Técnico de Estaleiros;
- j) Conselho Técnico Rampas Públicas e Piers;
- k) Conselho Técnico Pesca Esportiva e Profissional;
- l) Conselho Técnico de Turismo;
- m) Conselho Técnico de Surf;
- n) Conselho Técnico de Eventos;
- o) Conselho Técnico da Economia do Mar;
- p) Conselho Técnico de Garagens Náuticas;
- q) Conselho Técnico do Comércio;
- r) Conselho Técnico da Indústria;
- s) Conselho Técnico do Comércio;
- t) Conselho Técnico de Kite Surf;
- u) Conselho Técnico de Natação em Águas Abertas;
- v) Conselho Técnico de Stand Up;



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA BAHIA - ANB

ESTATUTO SOCIAL

w) Dentre outros Conselhos Técnicos.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

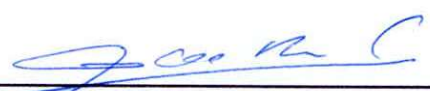
Art. 36. A ANB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. Todos os atos dos associados, inclusive o da votação, poderão ser realizados mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador (BA), 28 de outubro de 2021.


Santiago Coelho Rodriguez Campo
Presidente


Fernando Antonio da Silva Neves
Advogado (OAB/BA 11.005)

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade dos Sócios presentes à Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Náutica da Bahia – ANB ocorrida no dia 28 de outubro de 2021.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTATÍSTICA E PESQUISA CRIMINAL - ISPE

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES
CRIMINAIS

1 - REGISTRO GERAL Nº

014130496 RG

2- CERTIFICO QUE, ATÉ ESTA DATA, NÃO CONSTA(M), NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO, REGISTROS(S) DE ANTECEDENTES JUDICIÁRIO - CRIMINAIS CONTRA:

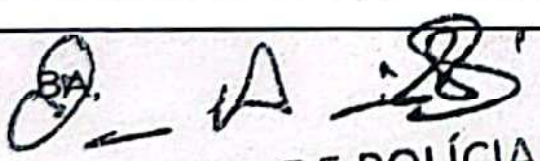
NOME : SANTIAGO COELHO RODRIGUEZ CAMPO
NOME DO PAI : JOSE RODRIGUEZ CAMPO
NOME DA MAE : HELENA AMELIA COELHO RODRIGUEZ CAMPO
DATA DE NASCIMENTO : 20 / 05 / 1962
NATURALIDADE/UF : SALVADOR - BA
NACIONALIDADE : BRASILEIRA

SALVADOR BA , 04 DE DEZEMBRO DE 2025

3- SSP00944

ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO NOMEADO E PELO PERÍODO DE 90 DIAS DA SUA DATA DE EMISSÃO.

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

4- SALVADOR, BA, 
DELEGADO DE POLÍCIA
ASS. DIRETOR(A) DO ISPE

OBSERVAÇÃO;

"NOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES QUE LHE FOREM SOLICITADOS, A AUTORIDADE POLICIAL NÃO PODERÁ MENCIONAR QUAISQUER ANOTAÇÕES REFERENTES A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CONTRA OS REQUERENTES."

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.681 DE 04 DE JULHO DE 2012.

NDA-MOD.ADM. 03/06/13



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner